

ESTATUTO

DO INSTITUTO NOSSA SENHORA DA ANUNCIACÃO

Fundado pelo Bem-aventurado Pe. Tiago Alberione

INSTITUTO PAULINO

Uso manuscrito

APRESENTAÇÃO

É com verdadeira alegria que apresento a todos os sacerdotes do Instituto «Jesus Sacerdote», agregado à Pia Sociedade de São Paulo, o Estatuto, na nova redação aprovada em forma definitiva pela «Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica», em 30 de Março de 1990.

As razões que sugeriram esta nova redação do Estatuto são, de algum modo, conhecidas: a) A necessidade de atualizá-lo com o Código de Direito Canônico, promulgado por mandato de João Paulo II, em 1983, que trouxe múltiplas mudanças à legislação respeitante à vida consagrada mediante a profissão dos conselhos evangélicos; b) o desejo, manifestado de várias partes, para que as normas jurídicas fossem enriquecidas por um maior número de elementos de índole carismática e espiritual, no estilo de quanto tinha sido feito para as Constituições das Congregações Religiosas da Família Paulina. Foi enviado um primeiro esboço a todos os Superiores das Circunscrições onde estão presentes os Institutos Paulinos, convidando-os a examiná-lo pessoalmente, a mandá-lo examinar pelos membros e a aprovar eventuais correções. Chegaram muitas sugestões à sede central. Foram cuidadosamente ponderadas por parte do grupo de redação e acolhidas, na medida em que contribuíam para melhorar a forma ou enriquecer o conteúdo. Neste sentido, é lícito afirmar que a atual redação é fruto de um trabalho coletivo.

Agora, é entregue nas vossas mãos. É-me grato reportar aqui as palavras do Fundador endereçadas a um grupo de Sacerdotes, por ocasião da entrega do Primeiro Estatuto: Aprovação «quer dizer que as regras, ou melhor, cada artigo das regras é aprovado, ou seja, é reconhecido bom, santo e capaz de conduzir à santidade. Aprovação quer dizer que a máxima autoridade da Igreja, que é o Papa, reconhece o espírito, abençoa-o e exorta a entrar no Instituto. Depois, a aprovação significa que quem observa bem estas regras pode tornar-se santo, acha-se num estado de perfeição e, mais ainda, que o Instituto é conforme às necessidades dos tempos atuais. De modo que existe a máxima garantia de que o espírito agrada à Igreja» (MCS, pág. 275-258).

O Estatuto indica um caminho e garante, ao mesmo tempo, que esse caminho leva à plena realização da vontade de Deus e à santidade. Compete a vós, agora, o empenho de assumi-lo e traduzi-lo na concretização da vossa vida quotidiana.

Sempre que nos encontramos perante um código de normas, corremos o perigo de tomar uma atitude legalista, isto é, de nos limitarmos à sua observância formal. Convém recordar que, quando uma norma fixa um comportamento, na maior parte dos casos, propõe um objetivo bastante mais elevado do que aquilo que está expresso. É necessário sermos capazes de descobrir este objetivo e procurar atingi-lo. Só assim podemos dizer que o Estatuto é verdadeiramente cumprido e valorizado,

em toda a sua riqueza. Isto requer que não nos limitemos a lê-lo, mas que ele se torne objeto de meditação e de estudo, individualmente e em grupo.

Um Estatuto é, por sua natureza, breve e essencial. Por mais que nos tenhamos esforçado, na atual redação, por enriquecê-lo de elementos de índole espiritual e carismática, não foi possível dizer tudo. Para compreender plenamente a realidade da vossa vocação de consagrados seculares na Família Paulina, é necessário completar o conteúdo do Estatuto com um conhecimento dos escritos e do pensamento do Fundador cada vez mais aprofundado. Só assim podereis descobrir a beleza e a riqueza da vossa vocação e vivê-la de acordo com todas as suas exigências.

É este o desejo que de todo o coração formulo ao Instituto e a cada um dos seus membros.

*PE. RENATO PERINO
Superior Geral*

Roma, Solenidade de São Pedro e de São Paulo, 1990

CONGREGATIO
PRO INSTITUTIS VITAE CONSECRATAE
ET SOCIETATIBUS VITAE APOSTOLICAE
Prot. n. A. 77-1/89

DECRETUM

Procurator Generalis Piae Societatis a Sancto Paulo, audito voto Sodalium Institutorum v.d. «Gesù Sacerdote», «San Gabriele Arcangelo» et «Maria Santissima Annunziata» quae Societati aggregata sunt, nomine Superioris Generalis, Apostolicae Sedi supplices porrexit preces, ut nova redactio Statutorum dictarum Institutorum approbaretur.

Congregatio pro Institutis vitae consecratae et Societatibus vitae apostolicae, attentis expositis atque omnibus ad rem pertinentibus mature perpensis, Statuta, lingua Itálica exarata, quorum exemplar in suo tabulario asservatur, approbat atque confirmat, servatis de iure servandis.

Contrariis quibuslibet non obstantibus.

Datum Romae, die 30 Martii 1990.

+ VICENTIUS FAGIOLO
Secretarius
JESUS TORRES
Subsecretarius

Tradução

O Procurador Geral da Pia Sociedade de São Paulo, ouvidos os desejos dos Membros dos Institutos «Jesus Sacerdote», «São Gabriel Arcanjo» e «Nossa Senhora da Anunciação» a cuja Sociedade estão agregados, em nome do Superior Geral, pediu humildemente à Santa Sé a aprovação da nova redação dos Estatutos dos ditos Institutos.

A Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica, depois de atento exame do que foi apresentado e de tudo o que lhe diz respeito, aprova e confirma os Estatutos, redigidos em língua Italiana, cujo exemplar conserva nos seus arquivos, conforme o direito.

Não obstante todas as coisas em contrário.

Dado em Roma, em 30 de Março de 1990.

+ VICENTE FAGIOLO
Secretário
JESUS TORRES
Subsecretário

ABREVIATURAS

Documentos do Concílio Vaticano II

- AA — *Apostolicam Actuositatem*
AG — *Ad Gentes*
DV — *Dei Verbum*
GS — *Gaudium et Spes*
IM — *Inter Mirifica*
LG — *Lumen Gentium*
OT — *Optatam Totius*
PC — *Perfectae Caritatis*
SC — *Sacrosanctum Concilium*

Documentos do Magistério

- CDC — *Código de Direito Canônico*, Roma, 1983
DC — *Dominicae Cenaes*, Carta à Igreja, 24 de fevereiro de 1980
DetV — *Dominum et Vivificantem*, Encíclica, 18 de maio de 1986
EC — *Eucaristia, comunhão e comunidade* Documento pastoral, CEI, 22 de maio de 1983
EI — *Ecclesiae Imago*, Diretório da Sagrada Congregação dos Bispos, 22 de fevereiro de 1972
EN — *Evangelii Nuntiandi*, Exortação Apostólica, 8 de dezembro de 1975
GD — *Gaudete in Domino*, Exortação Apostólica, 9 de maio de 1975
Lt — *Ao IV Congresso mundial dos Institutos Seculares*, 26 de agosto, 1988, in *La traccia*, n. 7/8, ano IX, agosto-setembro de 1988
RD — *Redemptionis Donum*, Exortação Apostólica, 25 de março de 1984
RF — *Ratio Fundamentalis I.S.*, 6 de janeiro de 1970
RH — *Redemptor Hominis*, Encíclica, 4 de março de 1979
RM — *Redemptoris Mater*, Encíclica, 25 de março de 1987
RP — *A reconciliação e a penitência na missão da Igreja*, à IV Assembléia Geral do Sínodo dos Bispos, 25 de janeiro de 1983
SP — *Solemnis Professio Fidei*, Paulo VI, 30 de junho de 1968
SRS — *Sollicitudo rei socialis*, Encíclica, 30 de novembro de 1987

Documentos do Fundador Pe. Tiago Alberione

- AD — *Abundantes Divitiae*, Roma, 1985
CISP — *Carissimi in San Paolo*, Roma, 1971
DFC — *Donec formetur Christus in vobis*, Roma, 1984
MCS — *Meditações para consagradas seculares*, Roma, 1976
MRA — *Maria Rainha dos Apóstolos*, Roma, 1954
UPS — *Ut perfectus sit homo Dei*, I-IV, 1960-1962

Outros documentos

- CSSP — *Constituições da Pia Sociedade de São Paulo*, Roma, 1983
Doc. Cap. — *Documentos Capitulares*, Capítulo Geral Especial, SSP, 1971

CAPÍTULO PRIMEIRO
NATUREZA E FINS

«Fazer o maior bem a todos. A todos ajudar, por meio da oração, do bom conselho, da palavra..., do ministério, do bom exemplo.

*Prometi a mim mesmo não perder ocasião alguma, que o Senhor me ofereça, de exercer a caridade»
(UPS, III, 60),*

1. O Instituto «Nossa Senhora da Anunciação», formado por leiga, é uma obra da Pia Sociedade de São Paulo e a ela agregado (cf CDC 312,2; 303; 611,2). A sua característica é a «secularidade», «enquanto os membros professam a perfeição evangélica no mundo e exercem o apostolado, inserindo-se nas realidades terrenas» (Lt 1067).

2. Os membros do Instituto, «movidos pelo Espírito Santo» (PC 1),

a) para imitar mais profundamente a forma de vida «que o Filho de Deus assumiu ao entrar no mundo para cumprir a vontade do Pai, e propôs aos discípulos que o seguiam» (LG 44);

b) para «cumprir eficazmente e em toda a parte» (PC 11; cf CISP 1298) o apostolado; e

c) para obter «os frutos do Espírito» (cf Gl 5,22, CDC 573,1) e «tenderem à perfeição da caridade»,

professam, mediante os votos reconhecidos pela Igreja (cf CDC 207,2), os conselhos evangélicos de castidade, pobreza e obediência, ordenando a sua vida segundo o presente Estatuto.

2.1. O Instituto teve início em 1958, por obra do Padre Tiago Alberione, e foi aprovado pela Santa Sé em 18 de Abril de 1960. Sob a sua orientação adquiriu, gradualmente, a atual fisionomia, que o vê associado à obra de evangelização da Pia Sociedade de São Paulo. O Instituto está aberto a todos os meios mais rápidos e mais eficazes que o engenho humano descobrir em benefício do homem, utilizando-os para o apostolado.

2.2. A Pia Sociedade de São Paulo é a Congregação «altriz» (cf AD 35) da Família Paulina, que é assim formada:

— Pia Sociedade de São Paulo (padres e irmãos paulinos);

— Pia Sociedade Filhas de São Paulo;

— Pias Discípulas do Divino Mestre;

— Irmãs de Jesus Bom Pastor;

— Irmãs Nossa Senhora. Rainha dos Apóstolos;

— Institutos:

Jesus Sacerdote;

São Gabriel Arcanjo;

Nossa Senhora da Anunciação;

Santa Família;

— União dos Cooperadores Paulinos.

FALTA???????

3. Na sua condição secular e no âmbito dos seus compromissos sociais (cf

CISP 1298), os membros do Instituto dedicam-se, «para uma evangelização eficaz» (EN 69), à difusão da mensagem da salvação, principalmente segundo o apostolado e o espírito da Pia Sociedade de São Paulo e das outras Congregações da Família Paulina, alargando, assim, aos mais diversos setores a ação e o influxo da sua missão específica.

4. Os membros «desenvolverão todas as suas possibilidades cristãs e evangélicas» (EN 70), «para que a divina mensagem da Salvação seja conhecida e aceita por todos os homens» (AA 3).

5. O Instituto tem como «padroeiros» (cf CISP 575; 611): Jesus, Divino Mestre, o Apóstolo São Paulo, e Nossa Senhora da Anunciação.

CAPÍTULO SEGUNDO **A VIDA ESPIRITUAL**

«A Família Paulina tem uma única espiritualidade: viver integralmente o Evangelho; viver no Divino Mestre, enquanto ele é Caminho, Verdade e Vida; vivê-Lo como o compreendeu o seu discípulo São Paulo»

(UPS, 111, 187).

6. Os membros do Instituto, mediante a profissão dos conselhos evangélicos, «com os quais é representado Cristo indissolivelmente unido à Igreja» (LG 44), querem «responder, cada vez mais ardentemente, ao amor de Deus» (SP 27), traduzindo na sua vida o ideal de São Paulo: «Para mim, viver é Cristo» (Gl 2,20).

6.1. Para comunicar aos homens a plenitude do mistério de Cristo, os membros do Instituto vivem e trabalham unidos a Cristo (Mestre, Caminho, Verdade e Vida), como viveu São Paulo, no clima da Santíssima Virgem, Rainha dos Apóstolos. Nele se alimentam, mediante a Palavra de Deus e a Eucaristia; nele unificam oração, estudo, apostolado, consagração, levando tudo à síntese vital no amor (cf Doc. Cap. 382).

6.2. Esta «visão cristocêntrica de São Paulo reflete a orientação espiritual do Fundador» (cf CSSP 9), o qual vê em Cristo Mestre, Caminho, Verdade e Vida, Aquele que «responde a todas as esperanças do espírito humano, ou melhor, supera-as» (cf AG 13). «A devoção a Jesus Mestre... leva ao perfeito culto a Deus. Quanto mais o Paulino a vive, tanto mais é semelhante ao Divino Exemplar, Jesus Cristo» (UPS, II, 150) .

7. Para realizar este ideal na sua vida, os membros cultivarão, em primeiro lugar, a oração, meio «simples, fácil, obrigatório, apto a todos» (MRA 58), haurindo das fontes da espiritualidade cristã: a Palavra de Deus, «regra suprema da fé da Igreja» (cf DV 21), e a Liturgia, que «robustece as suas forças, para pregarem a Cristo» (cf SC 2).

7.1. Para isso, todos os dias, os membros:

a) participarão na *celebração da Eucaristia*, «sacrifício de Cristo e da Igreja, dele, que é o

Chefe, e de nós, que somos seu Povo, tornados «oferta viva e agradável ao Pai» (EC 12), e «sacramento do Corpo e do Sangue do Senhor, respeitando a plena dimensão do mistério divino, no qual Cristo realmente presente é recebido, a alma é repleta de graça e é dado o penhor da glória futura» (cf RH 20);

b) dedicarão parte do seu tempo à *adoração eucarística*, aprofundando na contemplação «o mistério de Cristo, de que são mensageiros e testemunhas» (cf AG 26). «A adoração quotidiana da Eucaristia é uma linfa vital que influi em tudo, comunicando o Espírito Santo mesmo às coisas mais comuns» (UPS, II, 110);

c) rezarão com a *Liturgia das Horas*, sobretudo *Laudes* e *Vésperas*, «de modo a santificar todo o curso do dia» (SC 83);

d) dedicar-se-ão à *meditação*, «meio utilíssimo para se salvar e necessário para se santificar» (UPS, II, 57). Esta terá como objeto, especialmente, o «mistério de Cristo», celebrado na Liturgia, e a *Bíblia* (cf SC 102), especialmente o *Evangelho*, a fim de aprenderem os segredos de Deus (cf Jo 1,18) e saborearem a Palavra de vida do Divino Mestre (cf Jo 6,68);

e) consagrar-se-ão a Maria, Rainha dos Apóstolos e Mãe da Igreja, pela reza do *Santo Rosário*, «que os Romanos Pontífices não cessam de recomendar como uma espécie de compêndio do Evangelho, e, por isso, como uma forma de piedade própria da Igreja» (Ef 91). «Para com Maria, devemos ter uma iluminada e ilimitada confiança e amor; alimentar a devoção mais cordial, expansiva e terna; dedicar-lhe as práticas mais comuns e constantes: o Rosário e o Angelus» (cf DFC 264);

f) finalmente, não descuidarão a *revisão pessoal* ou exame de consciência, «relógio da alma», que «deve ser precedido da oração, seguido do arrependimento, do propósito, da satisfação ou penitência, como se se tratasse de uma confissão entre a alma e o Senhor» (DFC 82,84).

8. Os membros, querendo experimentar em si mesmos a misericórdia do Senhor (cf Lc 15), participarão com freqüência do sacramento da reconciliação.

8.1. «Esta celebração freqüente é muito útil:

a) para perdoar os pecados veniais que, embora não interrompam a comunhão de amor com Deus e com os irmãos, porque não há neles oposição formal a Deus, comportam todavia algum afeto desordenado contra Deus;

b) para arrancar as raízes dos pecados e retificar as inclinações desordenadas;

c) para prosseguir o itinerário de conversão;

d) para aperfeiçoar e incrementar a vida recebida com o Batismo;

e) para nos conformarmos mais intensamente a Cristo, trazendo constantemente a mortificação de Cristo no nosso corpo, para que se manifeste em nós, cada vez mais, a sua vida;

f) para escutar com maior atenção a voz do Espírito Santo e seguir com mais diligência e fidelidade a sua orientação, ajudados também pelo sacerdote, que faz as vezes de Cristo Pastor, Mestre e Médico espiritual;

g) para servir, com maior constância e unicamente por amor, a Deus e aos irmãos» (RP 37), e finalmente

h) para receber o auxílio de uma salutar direção espiritual (cf OT 8).

9. Todos os meses, *participarão*, com solicitude, num «Dia de encontro», promovido pelo Instituto, com finalidade espiritual e formativa, e *enviarão* ao Delegado Provincial uma relação sobre o andamento da sua vida de consagração no Instituto (cf MCS 38). Uma vez por ano, *viverão* intensamente o período dos Exercícios Espirituais, considerados como verdadeiro dom do Senhor, para obter «os frutos da purificação (cf Mc 6,31) e a orientação plena da vida em Cristo» (UPS, I, 185).

CAPÍTULO TERCEIRO
A PROFISSÃO DOS CONSELHOS EVANGÉLICOS

«Sejamos retos nos pensamentos, nos afetos do coração, na vida... Delicadeza de consciência, sensibilidade espiritual, retidão diante de Deus e dos homens... A santidade é e consiste sempre em viver Jesus Cristo, como nos é apresentado no Evangelho: Caminho, Verdade e Vida»

(CISP, 264).

10. Com a profissão pública dos conselhos evangélicos de castidade, pobreza e obediência, os membros ficam mais intimamente consagrados ao «serviço de Deus e da Igreja» cf PC 5), são incorporados no seu Instituto e contraem os vínculos jurídicos próprios deste *Estatuto*.

10.1. A profissão dos conselhos evangélicos «manifesta também mais claramente a todos os fiéis os bens celestes, já presentes neste mundo; é assim testemunha da vida nova e eterna adquirida com a redenção de Cristo, e preanuncia a futura ressurreição» (LG 44). Ela investe a pessoa em todas as suas potencialidades, para inseri-la no desígnio de salvação, a exemplo de Jesus: «Como eu fiz, fazei-o vós também» (cf Jo 13,15).

10.2. Os conselhos evangélicos, escolhidos «voluntariamente, segundo a vocação pessoal de cada um» (LG 46), são de grandíssimo auxílio para crescer no amor e conformar-se com o «gênero de vida virginal e pobre, que Cristo Nosso Senhor escolheu para si e que a Virgem sua Mãe abraçou» (LG 46). Inseridos no coração de Cristo, os membros tenderão «à justiça, à piedade, à fé e à caridade» (cf 1Tim 6,11), comportando-se sempre «de maneira digna do Senhor» (CI 1,10).

11. Na profissão dos conselhos evangélicos, será usada a seguinte fórmula:

«Eu,, para glória da Santíssima Trindade, movido pela firme vontade de me consagrar mais intimamente a Deus e de seguir Jesus Mestre mais de perto, perante as Irmãs aqui presentes e nas vossas mãos, Padre, faço voto simples (por um ano — por dois anos — por toda a vida) de castidade, pobreza e obediência, segundo o Estatuto do Instituto «Nossa Senhora da Anunciação». A este Instituto me ofereço de todo o coração, para que, com a graça do Espírito Santo e por intercessão da Virgem Maria e do Apóstolo São Paulo, possa alcançar a perfeita caridade, no serviço de Deus e da Igreja».

CASTIDADE

«A virgindade é uma grande virtude, é escolhida em vista do Céu e para atender mais livremente às coisas celestes... Não vive na solidão o coração de quem é consagrado a Deus; antes, vive num amor imensamente superior, confortado pelas maiores comunicações com Deus» (UPS, I, 489, 491).

12. Os membros do Instituto professam o conselho evangélico da castidade que, acolhido «como um exímio dom da graça» (PC 12), «liberta de modo singular o coração» (PC 12), e «comporta a obrigação da continência perfeita no celibato» (CDC 599).

12.1. A castidade consagrada, vivida em vista do Reino:

- a) é símbolo do amor com que Cristo ama a Igreja (cf Ap 21,9);
- b) é um dom do Espírito (cf Mt 19,11);
- c) exprime o amor preferencial pelo Senhor (cf Mc 10,30);
- d) transforma e penetra o ser humano até o mais íntimo de si mesmo (cf 1Cor 7,34);
- e) torna as pessoas semelhantes ao Divino Mestre e à Virgem Maria, sua Mãe (cf Rm 1,3; Lc 1,27);
- f) é sinal e estímulo da verdadeira caridade (cf Jo 1,39);
- g) é uma «fonte privilegiada de fecundidade espiritual no mundo» (LG 42).

12.2. São Paulo, pai, mestre, modelo, fundador» (AD 2) da Família Paulina, convida os membros a «serem seus imitadores» (cf 1Cor 4,16) na vida de castidade, a fim de gerarem, «mediante o anúncio do Evangelho» (cf Fl 4,9), novos membros para a Igreja (cf 1Cor 4,14).

13. Conscientes da sua fragilidade, os membros terão uma atitude de serena prudência, ao relacionar-se com as pessoas, haurindo da natureza e da graça o sadio equilíbrio pessoal (cf PC 12).

13.1. Para obter isto, cada membro:

- a) nutrir-se-á, com fé, da Eucaristia, desejando que «Deus opere nele, para fazê-lo chegar, no Espírito, à plena maturidade de Cristo» (DC 7; cf Jo 6,63);
- b) cultivará filial devoção a Nossa Senhora, na qual «encontrará uma tamanha exuberância de alegria, de consolação puríssima e fecundíssima, que o recompensará abundantemente de tudo o que deixou» (MRA 228);
- c) viverá clima de sã amizade (cf PC 12), modelando a sua vida pelo exemplo do Divino Mestre, que amou a todos, a fim de conquistá-los para o amor do Pai (cf Mt 4,23);
- d) evitará os perigos, especialmente os que podem provir dos meios de comunicação social (cf IM 2), não presumindo «das próprias forças» (PC 2), e recordando o que diz o Apóstolo: «Quem julga estar de pé, procure não cair» (1Cor 10,12);
- e) exercitar-se-á em serena ascese pessoal: «Quem quiser seguir-me, renegue-se a si mesmo, tome a sua cruz e siga-me» (Mc 8,34).

14. Recordem os membros que, com a castidade consagrada, «não oferecem ao Senhor apenas o fruto, mas também a planta; quem reservar o coração para Jesus terá a *perfeita caridade, o que equiivale à perfeita castidade*» (Pe. Tiago Alberione) (cf Doc. Cap. 419).

POBREZA

«A primeira bem-aventurança proclamada é a pobreza: «Bem-aventurados os pobres em espírito, porque é deles o Reino dos Céu». Se é o primeiro degrau da santidade, quem não o sobe, ou o desce, renuncia de fato à perfeição»

(UPS, I, 451).

15. A pobreza consagrada exprime a participação na condição de vida de Jesus, Divino Mestre, que, «de rico, se fez pobre, para nos enriquecer por meio da sua pobreza» (cf 2Cor 8,9), e torna o coração do discípulo aberto às realidades sobrenaturais (cf Mt 6,25).

16. Com a profissão do conselho evangélico da pobreza, os membros

renunciam à faculdade de *usar* e de *dispor livremente* (cf CDC 600) de quaisquer bens próprios, estimáveis em dinheiro, sem a licença do *legítimo superior*.

17. Embora professem a pobreza consagrada, os membros *não renunciam ao direito de possuir* bens temporais, nem à *faculdade de adquirir* outros, sujeitando-se, neste último caso, à licença do legítimo Superior.

18. Para se conformar em tudo ao conselho evangélico da pobreza, cada membro é obrigado:

- a) a apresentar, no princípio de cada ano, o *orçamento* das despesas anuais previsíveis, com a disposição de aceitar as modificações que forem sugeridas;
- b) a apresentar, no fim do ano, o *balanço* das despesas efetuadas, justificando um eventual excedente sobre o orçamento;
- c) a pedir a licença ao legítimo Superior para as *despesas extraordinárias previsíveis*, ou a referi-las, depois, se não tiver havido possibilidade de fazê-lo antes. Note-se bem que o balanço só diz respeito aos bens de que os membros dispõem, a título pessoal; são excluídos, portanto, todos os outros bens de que sejam simplesmente administradores, por força do emprego ou cargo (cf CISP 1314).

19. Os membros poderão contribuir com ofertas para as necessidades do Instituto, sem pretenderem, caso venham a deixar de lhe pertencer, qualquer tipo de reembolso ou restituição pelo que anteriormente tiverem dado.

20. Meditando na vida de Cristo, Divino Mestre, que «não tinha onde reclinar a cabeça» (cf Mt 8,20), nas suas palavras: «Felizes de vós, pobres, porque é vosso o Reino de Deus» (Lc 6,20), e no exemplo de São Paulo, que, trabalhando, provia às suas necessidades (cf At 20,34), os membros terão em grande estima a pobreza.

Por isso:

- a) adotarão um estilo de vida simples e sóbrio, fugindo da mentalidade consumista (cf SRS 28), para se enriquecerem de boas obras (cf 1Tim 2,10). «Quem se despoja, torna-se rico de graça, de méritos, de paz, de glória. Na pobreza, a santidade é mais fácil» UPS, I, 452);
- b) empenhar-se-ão, através do trabalho, em fazer frutificar os dons de natureza e de graça recebidos de Deus (cf AD 128), recordando que «nos compete 'semear' e 'recolher' (cf 1Tim 6,18). Se não o fizermos, ser-nos-á tirado também o que temos» (SRS 30);
- c) estarão abertos às necessidades dos pobres (cf Mt 10,42), mesmo daqueles que ainda não conhecem o Evangelho (cf Mc 8,2), para «*dar um testemunho unânime...* sobre a dignidade do homem, criado por Deus, redimido por Cristo, santificado pelo Espírito e chamado a viver neste mundo uma vida conforme

com esta dignidade» (SRS 47).

OBEDIÊNCIA

«A obediência é, seguramente, o caminho da paz, do mérito, da graça, das bênçãos de Deus no apostolado.

Deus só abençoa aquele que cumpre a sua vontade

(UPS, I, 521-522).

21. Pela profissão da obediência consagrada, os membros «oferecem a Deus a plena oblação da própria vontade como sacrifício de si mesmos a Deus, e por ela se unem mais constante e seguramente à vontade salvífica de Deus».

22. A obediência, expressa pelo conselho evangélico professado no Instituto, tem como fim a prática da doutrina de Jesus, que, «assumindo a condição de servo» (Fl 2,7), veio para o meio dos homens, para os ensinar a cumprir a vontade do Pai (cf Jo 4,34) e assim se tornarem seus filhos adotivos (cf Ef 1,5). «Sem o amor, a submissão é uma flor sem perfume» (UPS, I, 526).

23. A profissão do Conselho Evangélico da obediência obriga os membros a submeterem a vontade ao legítimo Superior, como representante de Deus, quando *ordena em conformidade com o Estatuto* (cf PC 14; CDC 601).

24. Para cumprirem a obediência consagrada e serem «instrumentos eleitos» (cf At 9,15) nas mãos do Pai e levarem a todos o seu desígnio de salvação, os membros:

a) terão uma filial devoção para com o Papa, «para adquirirem mais diretamente a doutrina, o espírito e a atividade do apostolado» (cf AD 115), «obedecer-lhe-ão também em força do voto» (cf CDC 590,2);

b) procurarão obedecer aos seus legítimos superiores, «sabendo que dão o próprio contributo para a edificação do Corpo de Cristo, segundo o plano de Deus» (cf PC 14);

c) respeitarão as prescrições daqueles que exercem o múnus da autoridade, no campo natural, civil e eclesiástico, fazendo, de algum modo, uma justa avaliação. «Nada de hipocrisia, mas coração aberto e comportamento transparente» (Pe. Alberione) (cf Doc. Cap. 473).

25. A obediência, para «fazer chegar ao seu pleno desenvolvimento a personalidade do consagrado» (cf PC 14), exige que ele viva numa dimensão de profunda liberdade interior (cf GS 17), isenta de qualquer espécie de fariseísmo (cf Mt 23,13) e de julgamento superficial (cf Lc 6,41-42), a fim de estar sempre disponível para as exigências da vida, segundo o Espírito (cf Gl 5,16ss).

26. Meio excelente para viver sempre no clima da obediência «é redigir e submeter à aprovação do legítimo Superior um *regulamento de vida* adaptado às exigências do próprio estado» (Pe. Alberione). Isto poderia realizar-se no encontro anual dos Exercícios Espirituais.

CAPÍTULO QUARTO **O APOSTOLADO**

«O apostolado é a flor de verdadeira caridade para com Deus e para com as almas; é fruto de vida intensa, interior. Pressupõe um coração ardente que não pode conter e comprimir o fogo interior. O apostolado faz de nós altofalantes de Deus»

(CISP, 800, 809).

27. Para os membros do Instituto, o Apostolado é essencial.

a) «Apostolado fielmente exercido, não só no mundo, mas também com os *meios do mundo*, atividades, forças, lugares, circunstâncias que correspondem às condições dos seculares; ...recorrendo também àquilo que é novo e arrojado, sempre todavia segundo o espírito da Igreja e segundo as próprias normas» (CISP 1298). Terão, seja como for, uma particular atenção quanto ao uso dos meios técnicos e organizativos modernos, para fins apostólicos (cf AD 20,54).

b) Os membros recordarão sempre que, quando «exercem o apostolado com a sua ação em ordem à evangelização e à santificação dos homens» (AA 2), deverão uni-lo à própria santidade pessoal, pois «quem se santifica a si mesmo contribui para a santificação de toda a Igreja» (cf CISP 580).

c) Associados, por um particular dom de Deus, à Pia Sociedade de São Paulo (Doc. Cap. 65c), os membros lembrar-se-ão sempre de que o seu apostolado é uma verdadeira *pregação* (Doc. Cap. 136), isto é, «um ato salvífico, enquanto *produz a fé*, que é o próprio pressuposto da ordem sobrenatural, ‘sem a qual é impossível agradar a Deus’» (Doc. Cap. 137; Hb 11,6).

28. O apostolado deverá realizar-se:

1º utilizando todos os meios mais eficazes, e em primeiro lugar:

a) a *oração*, «alma do apostolado» (UPS, I, 22);

b) o *sacrifício*, «lei fundamental da vida apostólica» (GD 3);

c) o *bom exemplo*, «pregação silenciosa, que parte da vida e contribui para reformar a vida» (CISP 580).

2º Aqueles que tiverem dotes e capacidades não recusem ocupar cargos de importância e responsabilidade: «Tudo, natureza e graça e vocação, pelo apostolado» (AD 100).

3º Ao exercerem o apostolado, procurem os membros ter presente as diretrizes, o espírito e os métodos da Família Paulina, cujo fim é «salvar as almas» (CISP

137).

4º Nas paróquias, tanto quanto lhes for possível:

- a) constituam centros de difusão (= livrarias) da boa imprensa, discos, «cassetes», «video-cassetes», filmes e outros meios inventados pelo progresso técnico;
- b) fundem estações de rádio e televisão, com finalidade apostólica;
- c) assinalem as transmissões de rádio e televisão que trazem uma verdadeira vantagem espiritual e social e também as que devem ser evitadas (cf IM 14);
- d) procurem, de modo particular, celebrar o «Dia» anual dos Meios de Comunicação Social, em que «os fiéis sejam instruídos nos seus deveres neste setor, sejam convidados a orar por esta intenção e a dar, para este mesmo fim, ofertas que serão escrupulosamente destinadas a sustentar e incrementar as instituições e as iniciativas promovidas pela Igreja» (IM 18).

5º Promovam, com todos os meios:

- a) a difusão da Sagrada Escritura, «espelho no qual a Igreja peregrina na terra contempla a Deus» (DV 7), para que todos encontrem nela «firmeza na fé, alimento da alma, fonte pura e perene da vida espiritual» (DV 22);
- b) a leitura assídua do Santo Evangelho nas famílias, para que, «ajudadas e fortalecidas na sua missão sublime» (GS 48), sejam «eternamente salvas e também abençoadas na terra» (MCS 393);
- c) a participação ativa na Liturgia, «cume e fonte» (cf SC 10) da vida cristã;
- d) o estudo sistemático do Catecismo, «que não deve ser descurado na evangelização» (EN 44);
- e) a oração do Santo Rosário nas família, para que todos, «meditando no significado que Maria tem no mistério de Cristo e na sua presença ativa e exemplar na vida da Igreja» (RM 1), recebam «a plenitude da realidade salvífica, que é Cristo» (DeiV 64).

6º «Nascidos da Hóstia» (cf AD 15,19), dirijam particularmente o seu espírito e atividade para a Santíssima Eucaristia, «centro de vida e de apostolado» (Pe. Alberione), «sacramento de amor, sinal de unidade, vínculo de caridade» (SC 47), também para suplicarem ao Divino Mestre que «mande operários para a sua messe» (Mt 9,38).. Com esta finalidade, favoreçam, nas paróquias, a participação ativa na celebração da Eucaristia, promovam jornadas eucarísticas e horas de adoração comunitária para os jovens, visto que «o chamamento a seguir os conselhos evangélicos nasce *do encontro interior com o amor de Cristo, que é amor redentor*» (RD 3).

29. Recordem os membros que «a vocação, como manifestação das insondáveis riquezas de Cristo (cf Ef 3,8), deve ser tida em grande estima, na Igreja» (cf RF 5), e que, portanto, é verdadeiro apostolado fazê-la conhecer, para que outros se

consagram a Deus no Instituto. «Dar vocações à Igreja significa amá-la verdadeiramente» (CISP 590).

30. Visto que «a Família Paulina aspira a viver integralmente o Evangelho de Jesus Cristo, Caminho, Verdade e Vida, no espírito de São Paulo, sob o olhar da Rainha dos Apóstolos» (AD 93), e faz deste ideal a razão do seu apostolado, que a insere «no mais íntimo da vida eclesial do nosso tempo» (Doc. Cap. 84), os membros do Instituto empenham-se em cooperar para que Cristo viva em cada pessoa, segundo o espírito de São Paulo (cf AD 95).

CAPÍTULO QUINTO **ETAPAS DA FORMAÇÃO**

«Descobrir a vontade de Deus é uma coisa simples e, ao mesmo tempo, complicada; luminosa e obscura; dolorosa e suave; natural e maravilhosa, conforme os casos. Portanto: nada de levandades, nem exagerada e tormentosa incerteza, mas prudência, discernimento, oração, conselho e decisão, à luz da fé»

(UPS I, 115).

31. O desenvolvimento e a estabilidade do Instituto dependem muito de uma cuidadosa escolha dos candidatos. Por isso, é útil um período de postulado que terá a duração de, pelo menos, seis meses.

32. Podem ser membros do Instituto «Nossa Senhora da Anunciação»:

a) as pessoas do sexo feminino e de fé católica, que sejam idôneas para cumprir as obras do Instituto; que tenham reta intenção e sincero desejo de atingir a perfeita caridade, seguindo a prática dos conselhos evangélicos e dedicando estavelmente a sua vida ao apostolado (cf CISP 1298).

Condições para ser membro do Instituto

33. Para ser membro do Instituto, requer-se:

- a) vocação divina;
- b) imunidade a graves doenças congênicas e de defeitos físicos que impeçam o desempenho das obrigações do Instituto;
- c) disponibilidade de bens suficientes para assegurar o necessário para viver, também no caso de doença ou de velhice;
- d) disponibilidade de tempo e a liberdade para se dedicar às obras do Instituto;
- e) cumprimento válido do noviciado.

34. Não são validamente admitidos ao noviciado:

a) aqueles que não têm a idade *legítima*. Esta está fixada entre os 18 e os 35

anos.

- b) aqueles que estão ligados pelo vínculo matrimonial;
- c) aqueles que atualmente estão ligados por um vínculo sagrado a qualquer Instituto de vida consagrada ou estão incorporados numa Sociedade de vida apostólica;
- d) aqueles que ocultaram terem sido incorporados num Instituto de vida consagrada ou numa Sociedade de vida apostólica;
- e) aqueles que poderiam ser condenados, por causa de um delito grave cometido, de que tenham sido ou possam ser acusados.

35. A dispensa dos impedimentos constantes do artigo 34, §§ 1, 4 e 5, é da competência do Superior Geral da Pia Sociedade de São Paulo; a dos §§ 2 e 3 do mesmo artigo é reservada à Santa Sé.

Noviciado

36. A vida no Instituto tem início com o noviciado (cf CDC 646). A função deste é fazer com que:

- a) as noviças tomem melhor conhecimento da sua divina vocação;
- b) experimentem o estilo de vida própria do Instituto;
- c) sejam avaliadas a idoneidade das noviças e as suas verdadeiras intenções.

37. O responsável pela formação das noviças é o Delegado Provincial. Ele poderá ser coadjuvado por um membro do grupo de que a noviça faz parte e que se distinga pela prudência, caridade e piedade, de forma que possa dignamente cumprir a sua delicada missão educativa.

38. Após o pedido da interessada, a admissão ao noviciado é reservada ao Superior Provincial da Pia Sociedade de São Paulo, onde tem sede o Instituto, ou ao Delegado Provincial que tenha recebido essa faculdade.

39. O tempo do noviciado conta-se a partir do momento da inscrição das noviças no *Livro do Noviciado*, e dura dois anos. Por motivos particulares, pode ser prolongado, não além de mais um ano, pelo Delegado Provincial (cf CDC 653,2).

40. O noviciado torna-se *inválido*, de tal modo que deve ser recomeçado, quando a noviça:

- a) é demitida pelo legítimo Superior;
- b) se afastou espontaneamente;
- c) interrompeu, sem justa causa, as relações com o Instituto;
- d) descurou, por mais de três meses, sem justificação, as obrigações do

noviciado. Todavia o Delegado Provincial, por justa causa, pode dispensar da interrupção.

41. A noviça, aquando da sua entrada no noviciado, após participar do Curso de Exercícios Espirituais fixado pelo Instituto, receberá um exemplar do *Estatuto*, para que, examinando-o atentamente, verifique se ela própria está no caminho da vontade de Deus.

42. Durante o noviciado, a candidata:

1º Todos os dias:

- a) participará na *celebração da Eucaristia*;
- b) dedicar-se-á à *meditação* da Palavra de Deus e dos escritos do Fundador;
- c) rezará por meio da *Liturgia das Horas*, especialmente *Laudes* e *Vésperas*, e do *Santo Rosário*;
- d) reservará uma parte do seu tempo à *adoração eucarística*;
- e) aprofundará a sua relação com Deus e o conhecimento de si própria mediante sincera *revisão pessoal* ou exame de consciência.

2º Todos os meses:

- a) celebrará, pelo menos duas vezes, o *Sacramento da Reconciliação*;
- b) aprofundará o conhecimento dos documentos provindos do Magistério.
- c) participará no *retiro espiritual* do seu grupo, procurando também estudar o que for proposto;
- d) apresentará ao Delegado Provincial uma *relatório* (oral ou escrito) sobre o andamento do seu caminho formativo.

43. As noviças consideradas idôneas pelo Delegado Provincial com o seu Conselho, no fim do noviciado, serão admitidas, pelo Superior Provincial, à profissão temporária dos conselhos evangélicos, depois de terem feito o pedido e após terem participado do curso de Exercícios Espirituais aprazados com essa finalidade pelo Instituto. Antes da Profissão, as noviças que tiverem patrimônio próprio e separado deverão declarar, por escrito, como tencionam dispor do seu uso (cf CDC 668,1).

A profissão temporária dos conselhos evangélicos

44. A profissão dos conselhos evangélicos, nos primeiros três anos, é anual; depois, por um biênio; terminado este, pode ser feita a profissão perpétua, para sempre.

- a) Por razões particulares, o Superior Geral da Pia Sociedade de São Paulo pode prolongar o período da profissão temporária por outros dois anos.

45. Os membros que emitiram a profissão dos conselhos evangélicos temporariamente, terminado o respectivo prazo estão livres de renová-la ou não. Se não entenderem renová-la, declarem por escrito sua intenção ao Delegado Provincial, pelo menos dois meses antes de expirar o prazo do compromisso assumido.

46. Havendo justa causa, podem não ser admitidos à renovação da profissão temporária pelo Superior Provincial (cf art. 59), ou à profissão perpétua pelo Superior Geral (cf art. 54).

CAPÍTULO SEXTO **SAÍDA E DEMISSÕES**

«Não podemos ficar impassíveis. A ruína, por vezes, pode ser prevista; outras vezes, podemos nós também ser, em parte, responsáveis por ela...

Tiram-se as sebes, o mal introduz-se por caminhos enganadores, e chega-se à beira do precipício... E acaba-se precisamente por cair naquilo que, pelo menos aparentemente, detestava-se

(UPS, IV, 33-34)

47. Deve considerar-se «ipso facto» demitido do Instituto o membro professo que:

- a) tenha abandonado a fé católica de modo notório;
- b) tenha contraído ou procurado matrimônio, ainda que apenas civil (cf CDC 694);
- c) não tenha participado na vida do Instituto, durante dois anos consecutivos (exceto por motivos de saúde), sem dar justificação alguma ao legítimo Superior.

Nestes casos, o Superior Geral da Pia Sociedade de São Paulo, recolhidas as provas, emitirá a declaração do fato, para que a demissão conste juridicamente.

48. Além dos casos contemplados no artigo 47 do presente *Estatuto*, um membro pode ser demitido pelo legítimo Superior do Instituto, também pelos seguintes motivos, se forem *graves, externos, imputáveis e comprovados* juridicamente:

- a) negligência habitual no cumprimento das obrigações da própria consagração;
- b) repetidas violações dos vínculos sagrados contraídos com a profissão dos conselhos evangélicos;
- c) desobediência obstinada às legítimas diretrizes dos Superiores em matéria grave;
- d) grave escândalo derivado de comportamento culpável;

e) obstinado apoio ou a propaganda de doutrinas condenadas pelo Magistério da Igreja;

f) adesão pública a ideologias eivadas de materialismo ou ateísmo (cf CDC 696).

49. Um membro também *deve ser demitido*, quando:

a) comete um homicídio;

b) rapta ou detém, com violência ou fraude, uma pessoa ou a mutila gravemente;

c) tenta o aborto, obtendo o efeito; neste caso, incorre também na excomunhão *latae sententiae* (cf CDC 1398).

50. O membro, antes de ser demitido, tem direito a expor as suas razões, que serão atentamente examinadas antes de se emitir o decreto de demissão.

51. A autoridade competente para a demissão de um membro de votos temporários é o Superior Geral da Pia Sociedade de São Paulo, o qual também tem a faculdade de conceder, aos próprios membros, «o indulto de abandonar o Instituto» (cf CDC 688,2)..

a) O indulto de deixar o Instituto, uma vez legitimamente concedido e notificado ao membro, se por este não foi recusado no ato da notificação, comporta, pelo próprio direito, a dispensa dos votos, bem como de todas as obrigações derivadas da Profissão (cf CDC 692).

CAPÍTULO SÉTIMO

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

*«O governo é um exercício de caridade. Amar o Senhor, ao representar a sua paterna solitudine...
Amar os membros do Instituto, ao dirigi-los para a santidade e para as obras de apostolado»*

(UPS. III, 241).

Governo Geral

52. O Superior Geral da Pia Sociedade de São Paulo é também Superior Geral do Instituto «Nossa Senhora da Anunciação».

a) O Vigário Geral da Pia Sociedade de São Paulo é também Vigário Geral do supramencionado Instituto.

b) O Instituto segue a divisão territorial da Pia Sociedade de São Paulo.

53. Os Superiores Maiores da Pia Sociedade de São Paulo, «congrua congruis referendo», nas suas Províncias, são também Superiores Maiores do

supracitado Instituto, e com os poderes enumerados no presente *Estatuto*.

54. Ao Superior Geral compete a faculdade de governar o Instituto. Em particular:

- a) nomear o Delegado Geral (cf art. 55);
- b) nomear o Delegado Provincial (cf art. 60);
- c) admitir à profissão perpétua os membros do Instituto, ou prolongar-lhes o período da profissão temporária (cf art. 44,1);
- d) dispensar dos impedimentos (cf art. 34,1, 4 e 5);
- e) demitir um membro professo (cf art. 47, 48, 49);
- f) conceder o indulto de abandonar o Instituto (cf art. 51,1).

55. O Superior Geral pode exercer o seu poder ordinário sobre o Instituto mediante seu Delegado Geral, sacerdote da Pia Sociedade de São Paulo.

56. O Delegado Geral apresentará ao Superior Geral, todos os anos, um relatório pormenorizado sobre o andamento e sobre a situação do Instituto.

57. O Delegado Geral velará pela observância do presente *Estatuto*, pela formação espiritual dada aos membros e pelo andamento do apostolado.

58. Em particular, o Delegado Geral:

- a) deliberará, de acordo com o Superior Geral, acerca das iniciativas de caráter geral;
- b) verificará a observância das diretrizes emanadas;
- c) examinará a oportunidade de constituir novos grupos provinciais;
- d) visitará as Províncias onde existir o Instituto.

Governo Provincial

59. Ao Superior Provincial compete a faculdade de:

- a) admitir as candidatas ao noviciado (cf art. 38);
- b) admitir à profissão temporária dos conselhos evangélicos, ouvido o parecer do Delegado Provincial com o seu Conselho;
- c) demitir, por justa causa, uma noviça (cf art. 40,1).

Antes de tomar qualquer decisão, o Superior Provincial ouvirá atentamente o Delegado Provincial e o Conselho do Instituto, bem como a pessoa interessada.

60. O Superior Geral, sob proposta do Superior Provincial e após consulta aos membros, nomeará para o Instituto um Delegado Provincial (cf art. 54,2),

sacerdote da Pia Sociedade de São Paulo, que permanecerá no cargo seis anos e poderá ser renovado.

61. O Delegado Provincial:

- a) dirigirá o Instituto Provincial com os seus grupos (cf art. 63);
- b) promoverá a observância do presente *Estatuto*;
- c) estará presente nos Exercícios Espirituais anuais (cf art. 9), para favorecer a caminhada ascética, espiritual, intelectual e apostólica dos membros;
- d) visitará os grupos, pelo menos uma vez por ano, recomendando a animação vocacional e cuidando da formação das noviças;
- e) nomeará a Responsável e a Vice-responsável de grupo, após a consulta aos membros professos do mesmo grupo (cf art. 63,1) ;
- f) nomeará a Responsável de Zona (cf art. 63,2);
- g) enviará ao Superior Geral e ao Superior Provincial relatório anual sobre o andamento do Instituto.

62. O Conselho Provincial do Instituto, formado, no máximo, por seis professos de votos perpétuos, de acordo com o número de membros da Província, é nomeado pelo Delegado Provincial, ouvido o parecer do Conselho Provincial cessante do Instituto e após consulta por escrito aos membros. O Conselho Provincial do Instituto, cuja duração é de seis anos, coadjuva o Delegado Provincial no desempenho das suas funções. Em particular:

- a) examina a idoneidade das candidatas à vida do Instituto e nomeia, de acordo com o Delegado: a Responsável de grupo (cf art. 63,1);, a Vice-responsável de grupo e a Responsável de Zona (cf art. 63,2);
- b) verifica o andamento econômico do Instituto;
- c) propõe ao Superior Geral as despesas extraordinárias do Instituto (cf art. 67,1);
- d) examina os casos referentes aos artigos 47, 48 e 49;
- e) estuda a solução para as necessidades particulares dos membros.

63. Os membros do Instituto se constituem em grupos, cada um dos quais é guiado por uma Responsável, coadjuvada por uma Vice-responsável, ambas de votos perpétuos.

- a) Estas duas são nomeadas pelo Delegado Provincial, com o consentimento do seu Conselho, após consulta por escrito aos membros do Grupo. Permanecem no cargo cinco anos (cf art. 61,5).
- b) A Responsável de grupo, em estreita colaboração com o Vice-responsável, promove a vida de consagração dos membros do próprio grupo, ajudando-os a realizar a sua missão. Com esse objetivo, favorece a confiança recíproca,

cultiva a colaboração mútua e cuida de uma adequada formação, para que todos vivam em conformidade com tudo o que dita o *Estatuto*.

c) Mais grupos são coordenados por um membro de votos perpétuos, Responsável de Zona, nomeado pelo Delegado Provincial, com o consentimento do seu Conselho, após consulta por escrito aos membros. Permanece no cargo cinco anos (cf art. 61,6).

64. O Instituto tem capacidade de possuir bens móveis e imóveis próprios, com o objetivo de poder servir-se deles para fins apostólicos, salvando sempre as disposições do direito civil do lugar onde o mesmo Instituto opera (cf CDC 1500).

65. O Delegado Provincial é, na Província, o Representante Legal do Instituto, se este é reconhecido pela competente autoridade civil, e pode realizar todos os atos de administração ordinária.

66. Competente para decidir quanto aos atos de administração extraordinária é só o Superior Geral da Pia Sociedade de São Paulo, ao qual o Delegado Provincial, com o consentimento do Conselho do Instituto, submete cada uma das propostas.

67. Para os atos de administração extraordinária, o Delegado Provincial, além do consentimento do Conselho Provincial do Instituto, deverá estar na posse:

a) da autorização do Superior Geral;

b) e também da licença da Santa Sé, para os casos em que é requerida (cf CDC 638,3).

68. Quando falecer um membro do Instituto, o Delegado Provincial procurará informar os membros da Província, para que ofereçam sufrágios. Em particular:

a) em cada grupo será celebrada uma Santa Missa em sufrágio da defunta;

b) os membros de todos os grupos participarão, logo que seja recebida a notícia do falecimento do membro, numa celebração Eucarística e rezarão o Rosário à Virgem do Sufrágio.

c) O Delegado Provincial mandará celebrar, quanto antes, um trintário de missas.

69. Lembrando-se das palavras do Divino Mestre: «Quem cumpre a vontade de Deus, esse é meu irmão, minha irmã, minha mãe» (Mc 3,35), os membros vivam com alegria a sua divina vocação, codificada neste *Estatuto*. Por isso, observem com generosa fidelidade tudo o que ele dita, a fim de obter o prêmio reservado aos servos fiéis e estar para sempre com o Senhor (cf Mt 25,23; cf

Ap 22,5)..

70. A interpretação autêntica do presente *Estatuto* é reservada à Santa Sé e qualquer mudança deve ser por ela autorizada.

O Superior Geral da Pia Sociedade de São Paulo pode dispensar das normas disciplinares do presente *Estatuto*, com prudência e discrição, e o mesmo podem fazer os Superiores Provinciais, quando houver justa causa e por um tempo limitado.

ÍNDICE

Apresentação

- Cap. I* — NATUREZA E FINS
Cap. II — A VIDA ESPIRITUAL
Cap. III — A PROFISSÃO DOS CONSELHOS EVANGÉLICOS
Castidade
Pobreza
Obediência
Cap. IV — O APOSTOLADO
Cap. V — ETAPAS DA FORMAÇÃO
Condições para ser membro do Instituto
Noviciado
A profissão temporária dos conselhos evangélicos
Cap. VI — SAÍDA E DEMISSÕES
Cap. VII — GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
Governo Geral
Governo Provincial

Abreviaturas

Capitolo primo - NATURA E FINE

Capitolo Secondo – La vita spirituale

LG 44

SP 27
GI 2,20

cf Doc. Cap.
382

cf CSSP 9

cf AG 13

UPS, II, 150

MRA 58

cf DV 21

cf SC 2

EC 12

cf RH 20

cf AG 26

UPS, II, 110

SC 83

UPS, II, 57

cf SC 102

cf Jo 1,18
cf Jo 6,68

EI 91

cf DFC 264

DFC 82,84

cf Lc 15

RP 37

cf OT 8

cf MCS 38

cf Mc 6,31

UPS, I, 185

1Cor 16,14

1Jo 4,20

1Jo 3,18

GI 6,2

cf Rm 12,
10

cf Hb 13,2

cf PO 8

Jo 17,22

Jo 17,23

Os 4,6

PO 19

Capitolo Terzo – La professione dei Consigli Evangelici

cf PC 5

LG 44

cf Jo 13,15

LG 46

LG 46

cf 1Tim
6,11
Cl 1,10

CASTITÀ

PC 12
PC 12

CDC 599

cf Ap 21,9

cf Mt 19,11

cf Mc 10,30

cf 1Cor
7,34

cf Rm 1,3;
Lc 1,27
cf Jo 1,39

LG 42

AD 2
cf 1Cor
4,16
cf Fl 4,9
cf 1Cor 4,14

cf PC 12

DC 7; cf Jo
6,63

MRA 228
cf PC 12

cf Mt 4,23

cf IM 2

PC 2

1Cor 10,12

Mc 8,34

cf Doc. Cap.
419

POVERTÀ

cf 2Cor 8,9

cf Mt 6,25

cf CDC 600

cf CISP
1314

cf Mt 8,20

Lc 6,20

cf At 20,34

cf SRS 28
cf 1Tim
2,10

UPS, I, 452

cf AD 128
cf 1Tim
6,18

SRS 30

cf Mt 10,42
cf Mc 8,2

SRS 47

1Cor 8,14

OBEDIENZA

PC 14

Fl 2,7

cf Jo 4,34
cf Ef 1,5
UPS, I, 526

cf PC 14;
CDC 601

cf At 9,15

cf AD 115

cf CDC
590,2

cf PC 14

cf Doc. Cap.
473

cf LG 25

cf PC 14
cf GS 17;
cf Mt 23,13

cf Lc 6,41
42

cf Gl 5,16ss

L' APOSTOLATO

CISP 1298

cf AD 20,54

AA 2

cf CISP 580

Doc. Cap.
65c

Doc. Cap.
136

Doc. Cap.
137;
Hb 11,6

UPS, I, 22
GD 3

CISP 580

AD 100

CISP 137

cf IM 14

IM 18

DV 7

DV 22

GS 48

MCS 393

cf SC 10

EN 44

RM 1

DetV 64

cf AD 15,19

SC 47

Mt 9,38

RD 3

cf Ef 3,8

cf RF 5

CISP 590

AD 93

Doc. Cap.
84

cf AD 95

Capitolo Quinto – TAPPE DELLA FORMAZIONE

CISP 1325

cf CDC
643,1,3

cf CDC
643,5

cf CDC
1321 e 1718

cf CDC 646

cf CDC
653,2

cf CDC
668,1

cf art. 59
cf art. 54

Capitolo Sesto - USCITA E DIMISSIONI

cf CDC 694

cf CDC 696

cf CDC
1398

cf CDC
688,2

cf CDC 692

Capitolo Settimo - GOVERNO E AMMINISTRAZIONE

cf art. 55

cf art. 60

cf art. 44,1

cf art. 34,1,

4 e 5
cf art. 47,
48,49

cf art. 51,1

cf art. 38

cf art. 40,1

cf art. 54,2

cf art. 63

cf art. 9

cf art. 63,1

cf art. 63,2

cf art. 63,1

cf art. 63,2

cf art. 67,1

cf art. 61,5

cf art. 61,6

cf CDC
1500

cf CDC
638,3

Me 3,35

cf Mt 25,23
cf Ap 22,5